



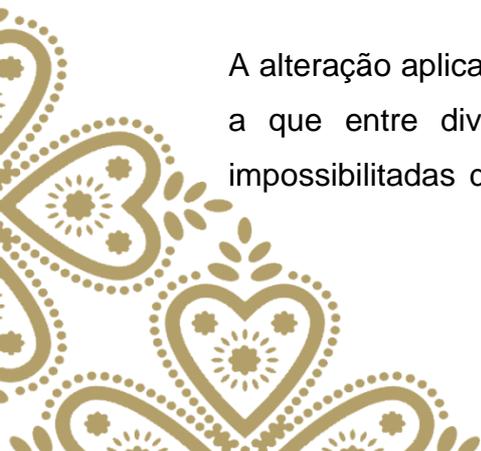
Lei do Associativismo Jovem

O associativismo estudantil tornou-se, ao longo dos anos, mais do que momentos de reivindicação por melhores condições de ensino em clima de sala de aula e luta contra as propinas. O associativismo estudantil foi além das barreiras físicas das Instituições de Ensino Superior e soube aproximar as localidades em que se encontravam inseridas, transformando as Associações Estudantis e a sua capacidade de representação dos discentes, dotando estas organizações de pelouros multifacetados com capacidade de responder a problemas, desde níveis culturais a níveis desportivos, com facilidade de envolver os diversos agentes locais na causa maior.

No entanto, ao longo dos últimos anos, várias foram as dificuldades pelas quais os dirigentes associativos e as estruturas associativas passaram. Exemplo disso é a alteração ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, que implementou a Lei nº 23/2006 de 23 de junho na qual foram alterados os acessos a apoios por parte das Associações Estudantis. O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aplicado pela Lei nº 62/2007 de 10 de setembro, veio igualmente reduzir a participação da comunidade estudantil nos órgãos de governo das Instituições de Ensino Superior, aumentando o poder de decisão de outros corpos que constituem os Conselhos e Assembleias, como é o exemplo dos docentes, e tornando-se uma desvantagem para os representantes estudantis.

No que se refere ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, este implicou a revogação da Lei nº 33/87 de 11 de julho e da Lei nº 6/2002 de 23 de janeiro. Foi também revogado o Decreto-Lei nº 91-A/88 de 16 de março e o Decreto-Lei nº 152/91 de 23 de abril. Com esta alteração legislativa, passou o Associativismo Jovem a reger-se pela Lei nº 23/2006 de 23 de junho.

A alteração aplicada pela revogação dos quatro diplomas supracitados, obrigou a que entre diversas alterações, as Associações de Estudantes fossem impossibilitadas de utilizar Tempos de Antena na rádio e televisão, como se



encontrava previsto no artigo 11º da Lei nº 33/87 de 11 de julho, com exceção das federações de associações.

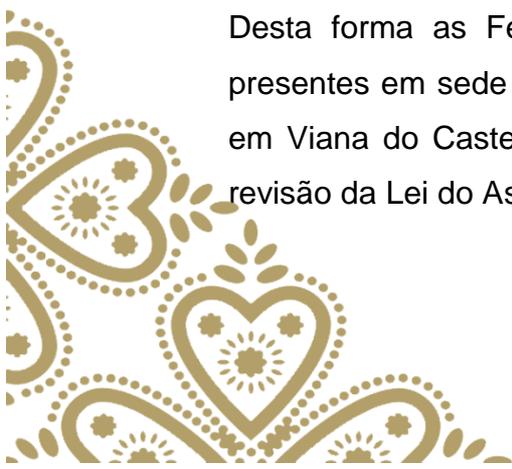
As formas de financiamento foram igualmente afetadas, traduzindo-se na eliminação do Subsídio Anual Ordinário onde estava prevista uma atribuição às estruturas estudantis de um montante igual a quinze vezes o valor do salário mínimo nacional, que era acumulada com um montante de 1/50 do montante do salário mínimo nacional por cada estudante que a estrutura estudantil represente.

Os prazos de comunicação dos pedidos de apoios junto da entidade responsável por fazer a sua atribuição sofreram identicamente alterações, retirando os prazos previstos para uma resposta e libertação de verbas como estaria previsto no artigo 26º da Lei nº 33/87 de 11 de julho e no artigo 7º do Decreto-Lei nº 91-A/88 de 16 de março.

Do mesmo modo, os dirigentes estudantis, deixaram de ter acesso à possibilidade de realizar um exame por mês para além dos exames em épocas normais e especiais, como previa o artigo 18º da Lei nº6/2002 de 23 de janeiro, ao contrário do atualmente previsto no artigo 25º da Lei nº 23/2006 de 23 de junho, tendo um limite de cinco exames anuais, para além das épocas normais e especiais.

Importa ainda destacar que as últimas alterações ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, afetaram de forma radical o funcionamento das estruturas federativas, cortando a possibilidade destas receberem apoios anuais, passando a ser limitadas a 4 apoios pontuais, como previsto nas candidaturas do Programa de Apoio Estudantil do Instituto Português do Desporto e Juventude e obrigando a que estas atividades passassem a ter capacidade de autofinanciamento.

Desta forma as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, presentes em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas a decorrer em Viana do Castelo, nos dias 10 e 11 de junho, concluem que na próxima revisão da Lei do Associativismo Jovem:



- As quotas pagas pelas Associações de Estudantes a Federações devem ser elegíveis até ao máximo de valor do Indexante de Apoios Sociais, por cada quota anual e até ao máximo de duas quotas por Associação;
- Deve ser distinguido o Associativismo Jovem do Associativismo Estudantil, valorizando o segundo, visto ser um ato de representação constante no que concede à definição de política educativa;
- As despesas relacionadas com a organização contabilística devem ser elegíveis no sentido de valorizar o cumprimento de se regulamentar as candidaturas a apoios anuais e pontuais perante o IPDJ;
- Possam as Associações Estudantis e Juvenis receber 0,5% do IRS, como já é verificado com outras organizações de cariz religioso, pessoas coletivas de utilidade pública, IPSS e organizações não governamentais do ambiente;
- Permitir que os representantes estudantis em órgãos de gestão tenham acesso ao estatuto de dirigente associativo;
- A possibilidade de as Associações de Estudantes terem acesso a espaços de Direito de Antena nos órgãos locais e regionais, nos quais a sua atividade esteja consignada;

Viana do Castelo, 10 e 11 de junho 2017

Endereçado a: Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e Grupos Parlamentares

